



## EXECUTIVO

### DECRETOS NUMERADOS

#### DECRETO Nº 32.797 de 04 de setembro de 2020

Define ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que mesmo após a adoção de medidas de restrição pelo Município, foi detectado aumento de circulação de pessoas e veículos em determinadas áreas e o consequente aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus;

Considerando que os bairros de Águas Claras, Castelo Branco, do Nordeste de Amaralina, de Pernambuco/Saramandaia, São Cristóvão, Santa Cruz e Plataforma, continuam sendo localidades com grande número de casos acumulados de coronavírus, com crescimento significativo nos últimos 30 dias;

DECRETA:

#### Ações Regionalizadas para Águas Claras, Castelo Branco, Plataforma e Santa Cruz

Art. 1º Ficam definidas as seguintes medidas complementares regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades nos bairros de Águas Claras, Castelo Branco, Plataforma e Santa Cruz.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, serão consideradas as delimitações dos bairros de Águas Claras, Castelo Branco, Plataforma e Santa Cruz na forma dos Anexos I a IV.

§ 2º Como medidas de proteção, serão realizadas as seguintes operações nos bairros de Águas Claras, Castelo Branco, Plataforma e Santa Cruz:

- I - distribuição de máscaras;
- II - realização de testes rápidos e medição de temperatura;
- III - distribuição de cestas básicas para ambulantes e feirantes;
- IV - higienização e lavagem de ruas;
- V - ações de combate ao mosquito aedes aegypti;
- VI - apoio às instituições que atendam idosos, crianças e pessoas portadoras de deficiência, localizadas nas áreas;
- VII - CRAS itinerante.

§ 3º A realização de atividade econômica nos bairros de Águas Claras, Castelo Branco, Plataforma e Santa Cruz, até o dia 12 de setembro de 2020, está autorizada no horário de 10h às 16h.

§ 4º Não estão submetidos ao horário de funcionamento previsto no § 3º deste artigo, devendo observar os protocolos geral e setorial da atividade, os seguintes estabelecimentos, que prestam serviços essenciais:

- I - supermercados, panificadoras e açougues;
- II - farmácias;
- III - agências bancárias e lotéricas;
- IV - repartições públicas e cartórios;
- V - estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, não sendo permitido o sistema de retirada no local e desde que mantidas as portas fechadas ao público;
- VI - serviços de saúde de urgência e emergência e hospital dia;
- VII - serviços de imagem radiológica;
- VIII - atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;
- IX - laboratórios de análises clínicas;
- X - estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
- XI - clínicas veterinárias.

§ 5º Os estabelecimentos deverão observar a legislação municipal em vigor, especialmente os protocolos gerais e setoriais para funcionamento das atividades.

§ 6º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

#### Interdição Viária

Art. 2º Caberá a Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR identificar a necessidade de interdição de vias públicas para melhor efetividade das medidas previstas no art. 1º deste Decreto, observado o seguinte:

- I - o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo - STCO permanece inalterado;
- II - o acesso de moradores será realizado mediante apresentação do comprovante de residência a qualquer hora;
- III - o acesso para serviço de delivery deve ser comprovado mediante apresentação do comprovante do pedido;
- IV - o acesso de pessoas que trabalham nos estabelecimentos previstos nos incisos do art. 3º será realizado mediante comprovação;
- V - permanece inalterado o acesso para veículos dos Correios;
- VI - o acesso para o abastecimento dos estabelecimentos que estão autorizados a funcionar na forma do art. 3º deste Decreto, inclusive carros-fortes, será liberado mediante apresentação de comprovação da respectiva entrega.

Parágrafo único. A fiscalização da medida definida no caput será realizada pela Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR, em parceria com a Guarda Civil Municipal - GCM, podendo receber apoio das Forças de Segurança do Estado da Bahia.

#### Prorrogação das Ações Regionalizadas

Art. 3º Ficam prorrogadas até o dia 12 de setembro as ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades nos bairros do Nordeste de Amaralina, de Pernambuco/Saramandaia e São Cristóvão na forma do disposto no art. 5º do Decreto nº 32.735, de 21 de agosto de 2020 e no Decreto nº 32.767 de 28 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, serão consideradas as delimitações dos bairros do Nordeste de Amaralina, de Pernambuco/Saramandaia e São Cristóvão na forma dos Anexos V a VII.

#### Disposições finais

Art. 4º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de setembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
PREFEITO

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS  
CARREIRA**  
CHEFE DA CASA CIVIL

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

**PAULO GANEM SOUTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM  
PÚBLICA

**BRUNO OITAVEN BARRAL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**LEONARDO SILVA PRATES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

**JOÃO RESCH LEAL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E  
RESILIÊNCIA

**FÁBIO RIOS MOTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE

**JULIANA GUIMARÃES PORTELA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO  
SOCIAL E COMBATE À POBREZA, EM  
EXERCÍCIO

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO  
DA CIDADE

**JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO E URBANISMO

**PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS  
VALE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E  
TURISMO

**SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO,  
ESPORTES E LAZER

**LUCIANO RICARDO GOMES SANDES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS,  
EM EXERCÍCIO

**JOSÉ PACHECO MAIA FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
COMUNICAÇÃO

**OILDA REJANE SILVA FERREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO

**ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS  
SANTOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS  
PARA AS MULHERES, INFÂNCIA E  
JUVENTUDE

**MARIA RITA GÔES GARRIDO**  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I



ANEXO II



ANEXO III



ANEXO IV



ANEXO V



ANEXO VI



ANEXO VII



## DECRETO Nº 32.798 de 04 de setembro de 2020

Define protocolos setoriais para funcionamento de cursos livres e cursos de reciclagem de vigilantes de segurança na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que a partir de entendimentos mantidos com o Governo do Estado da Bahia, foi acordado entre as partes um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando que foram definidos o protocolo geral para funcionamento das atividades econômicas e sociais, assim como os protocolos setoriais, em conjunto com o Governo do Estado da Bahia,

DECRETA:

### Protocolo Setorial para Cursos Livres

Art. 1º Fica definido o seguinte protocolo setorial para funcionamento dos cursos livres.

I - o Protocolo Geral, na forma do art. 5º do Decreto nº 32.461 de 2020, deverá ser obedecido;

II - o horário de funcionamento será de segunda-feira a sábado, das 10h às 19h;

III - somente alunos com 15 anos ou mais poderão frequentar os cursos e os alunos pertencentes aos grupos de risco, conforme disposto no inciso I do art. 5º do Decreto nº 32.461/2020, deverão ser orientados a não frequentarem os cursos presenciais;

IV - a carga horária presencial para cada aluno será de, no máximo, 4 horas semanais;

V - o número de alunos será limitado a 50% da capacidade de cada sala, devendo ser mantido um distanciamento de, pelo menos, 1,5m entre os alunos, com os locais das cadeiras demarcados no chão;

VI - as cadeiras, mesas e outros móveis que não puderem ser utilizados para garantir o afastamento mínimo de 1,5m, devem ser retiradas das salas e caso não seja possível a retirada, esses móveis devem ser isolados fisicamente;

VII - devem ser providenciados dispensers de álcool em gel a 70% nas salas e corredores;

VIII - o uso de máscaras é obrigatório para todas as pessoas durante o período de permanência nas escolas;

IX - nos ambientes administrativos, os colaboradores, alunos e responsáveis também devem utilizar máscaras e respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas durante todo o período;

X - os horários de início e término das aulas deverão ser escalonados para reduzir o fluxo de pessoas entrando e saindo ao mesmo tempo;

XI - a temperatura dos professores, dos demais empregados e dos alunos deverá ser aferida diariamente, antes do início das atividades e, caso algum colaborador apresente temperatura igual ou superior a 37,5 °C, ou sintomas de gripe, sendo respiratórios ou não, dor de cabeça, fadiga, diarreia, entre outros, deverá ser afastado provisoriamente do trabalho para avaliação médica e conduta subsequente;

XII - continua proibido o funcionamento presencial de escolas que gerem contato físico ou proximidade entre os alunos como dança, artes marciais e outras atividades semelhantes, assim como o funcionamento presencial de cursos pré-vestibulares, preparatórios para o ENEM e preparatórios para concursos de forma geral;

XIII - é obrigatório afixar em locais visíveis aos alunos, próximo às entradas, os protocolos geral e setorial e a capacidade máxima de pessoas simultâneas em cada sala de aula;

XIV - fica recomendado o uso de tapetes higienizadores nas entradas dos estabelecimentos;

XV - as escolas que possuem acesso com catraca deverão manter estas liberadas, inclusive a porta para pessoas com deficiência;

XVI - fica proibida a realização de eventos de reabertura, promoções, distribuição de brindes e quaisquer outras ações que possam gerar aglomeração de pessoas;

XVII - os alunos, professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino que apresentarem sintomas gripais, assim como quaisquer outros sintomas sugestivos de quadros infecciosos respiratórios, devem ser orientados a permanecer afastados;

XVIII - sempre que possível, devem ser designadas portas específicas para entrada e saída, além de demarcado, com sinalização no chão, fluxos de circulação interna, de modo a evitar o cruzamento de pessoas;

XIX - devem ser obedecidos os decretos vigentes, inclusive os que estabelecem restrições/proibição de funcionamento para setores ou atividades específicos, como lanchonetes, cantinas, eventos, exposições etc.;

XX - fica proibida a realização de palestras, seminários, feiras e assemelhados;

XXI - bibliotecas, salas de audiovisuais e outros espaços de uso compartilhado devem permanecer fechados;

XXII - os assentos em sofás, poltronas, cadeiras, bancos etc., devem respeitar o afastamento mínimo de 1,5m, devendo ser retirados ou isolados aqueles que não puderem ser utilizados;

XXIII - as mesas ou estações de estudo nas salas de aula deverão manter um afastamento mínimo de 1,5m, sendo que os alunos não poderão trocar de lugar durante a aula;

XXIV - devem ser aproveitados, quando possível, espaços ao ar livre para as atividades presenciais, mantendo o distanciamento de 1,5m;

XXV - os sanitários de uso comum deverão dispor de pias, preferencialmente com acionamento automático, com sabão líquido para mãos, toalhas de papel, lixeira com tampa com acionamento que dispense o uso das mãos, não podendo estar disponíveis ao uso secadores de mão automáticos;

XXVI - deverão ser afixadas, próximo a todos os lavatórios, instruções da correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual;

XXVII - as superfícies frequentemente tocadas das salas de aula, como mesas, cadeiras, teclados, mouses, maçanetas, etc. devem ser higienizadas antes e após cada aula;

XXVIII - é necessário um intervalo mínimo de 15 minutos entre cada aula na mesma sala para que seja realizada a higienização adequada;

XXIX - não devem ser compartilhados utensílios de uso pessoal como livros, material escolar, instrumentos musicais, fones de ouvido, telefones celulares etc.;

XXX - quando possível, deve-se manter as portas e janelas abertas para melhorar a ventilação do local e, no caso de ambiente refrigerado, o sistema não pode ficar no modo

de recirculação do ar;

XXXI -a comunicação entre as escolas e os alunos e/ou seus responsáveis deve ser preferencialmente por meio eletrônico, evitando a distribuição de papéis;

XXXII -os estabelecimentos deverão colocar avisos e orientações em locais visíveis sobre a necessidade de observância da etiqueta respiratória e a correta lavagem das mãos, assim como a importância de cumprir as medidas previstas nos protocolos, como uso obrigatório de máscaras e manter o afastamento mínimo de 1,5m entre pessoas nos ambientes de convivência compartilhada;

XXXIII -fica proibido o uso de bebedouros nas áreas comuns;

XXXIV -fica proibido o consumo e compartilhamento de alimentos e bebidas nas salas de aula;

XXXV -devem ser privilegiadas metodologias de ensino por meio eletrônico, eliminando ou reduzindo a necessidade dos alunos levarem qualquer material para as salas de aula;

XXXVI -ficam proibidas as atividades coletivas ou interativas que possam incentivar a aproximação de pessoas, assim como trabalhos realizados em grupo, apresentações presenciais e similares;

XXXVII -não deverá haver movimentação dos alunos para outras salas ou espaços durante o período da aula;

XXXVIII -para evitar o risco de contaminação cruzada, todos os itens fáceis de tocar devem ser retirados, como revistas, folhetos ou catálogos de informações;

XXXIX -recomenda-se que o uso de elevadores seja destinado para pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, sempre respeitando o limite de 30% da capacidade máxima;

XL -os elevadores, principalmente os painéis de botões, deverão ser constantemente higienizados e conter dispensers de álcool 70% em seu interior e ao lado das portas de acesso;

XLI -espaços, por ventura existentes, destinados à recreação e lazer, como parques, brinquedotecas, sala de jogos e similares devem permanecer fechados.

#### Protocolo Setorial para Reciclagem de Vigilantes de Segurança

Art. 2º Fica definido o seguinte protocolo setorial para funcionamento das aulas de reciclagem de vigilantes de segurança.

I -o Protocolo Geral, na forma do art. 5º do Decreto nº 32.461 de 2020, deverá ser obedecido;

II -o horário de funcionamento será de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 19h;

III -a carga horária presencial para cada aluno será de, no máximo, 35 horas semanais;

IV -fica recomendado que os alunos pertencentes aos grupos de risco, conforme disposto no inciso I do art. 5º do Decreto nº 32.461/2020, não participem das turmas iniciais dos cursos de reciclagem para vigilantes;

V -o número de alunos será limitado a 50% da capacidade de cada sala, devendo ser mantido um distanciamento de, pelo menos, 1,5m entre os alunos, com os locais das cadeiras demarcados no chão;

VI -as cadeiras, mesas e outros móveis que não puderem ser utilizados para garantir o afastamento mínimo de 1,5m, devem ser retirados das salas e, caso não seja possível a retirada, esses móveis devem ser isolados fisicamente;

VII -devem ser providenciados dispensers de álcool em gel a 70% nas salas e corredores;

VIII -os horários de início e término das aulas deverão ser escalonados para reduzir o fluxo de pessoas entrando e saindo ao mesmo tempo;

IX -ficam proibidos eventos de reabertura, promoções, distribuição de brindes e quaisquer outras ações semelhantes possam gerar aglomeração de pessoas;

X -no momento da entrada dos alunos nas escolas, um atendente deverá confirmar a programação de aula para aquele horário antes de realizar a liberação;

XI -as escolas que possuírem acesso com catraca deverão manter estas liberadas, inclusive a porta para pessoas com deficiência, não podendo utilizar identificação biométrica;

XII -é obrigatório afixar em locais visíveis aos alunos, próximo às entradas, os protocolos geral e setorial e a capacidade máxima de pessoas simultâneas em cada sala de aula, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m;

XIII -fica recomendado uso de tapetes higienizadores nas entradas dos estabelecimentos;

XIV -a temperatura dos instrutores, dos demais empregados e dos alunos deverá ser aferida diariamente, antes do início das atividades e, caso algum colaborador apresente temperatura igual ou superior a 37,5 °C, ou sintomas de gripe, sendo respiratórios ou não, dor de cabeça, fadiga, diarreia, entre outros, deverá ser afastado provisoriamente do trabalho para avaliação médica e conduta subsequente;

XV -o uso de máscaras é obrigatório para todas as pessoas durante todo o período de permanência nos estabelecimentos;

XVI -os alunos, instrutores e funcionários dos estabelecimentos de ensino que apresentarem sintomas gripais, assim como quaisquer outros sintomas sugestivos de quadros infecciosos respiratórios, devem ser orientados a permanecer afastados;

XVII -sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos alunos;

XVIII -devem ser obedecidos os decretos vigentes, inclusive os que estabelecem restrições/proibições de funcionamento para setores ou atividades específicos, como lanchonetes, cantinas, eventos, exposições e etc.;

XIX -fica proibida a realização de palestras, seminários, feiras e assemelhados;

XX -bibliotecas, salas de audiovisuais e outros espaços de uso compartilhado devem permanecer fechados;

XXI -nos ambientes administrativos, os colaboradores, instrutores e alunos também devem utilizar máscaras e respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

XXII -os assentos em sofás, poltronas, cadeiras, bancos e etc. devem respeitar o afastamento mínimo de 1,5m, devendo ser retirados ou isolados aqueles que não puderem ser utilizados;

XXIII -as mesas ou estações de estudo nas salas de aula deverão manter um afastamento mínimo de 1,5m, sendo que o aluno não poderá trocar de lugar durante a aula;

XXIV -devem ser aproveitados, quando possível, espaços ao ar livre para as atividades presenciais, sempre mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m;

XXV -os sanitários de uso comum deverão dispor de pias, preferencialmente com acionamento automático, com sabão líquido para mãos, toalhas de papel, lixeira com tampa com acionamento que dispense o uso das mãos, não podendo estar disponíveis ao uso secadores de mão automáticos;

XXVI -devem ser afixados, próximo a todos os lavatórios, instruções da correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual;

XXVII -as superfícies frequentemente tocadas das salas de aula como mesas, cadeiras, teclados, mouses, maçanetas, etc. devem ser higienizadas antes e após cada aula;

XXVIII -é necessário um intervalo mínimo de 15 minutos entre cada aula na mesma sala para que seja realizada a higienização adequada;

XXIX -não devem ser compartilhados utensílios de uso pessoal como livros, material escolar, fones de ouvido, telefones celulares etc.;

XXX -quando possível, deve-se manter as portas e janelas abertas para melhorar a ventilação do local e, no caso de ambiente refrigerado, o sistema não pode ficar no modo de recirculação do ar;

XXXI -a comunicação entre as escolas e os alunos deve ser preferencialmente por meio eletrônico, evitando a distribuição de papéis;

XXXII -os estabelecimentos deverão colocar avisos e orientações em locais visíveis sobre a necessidade de observância da etiqueta respiratória e a correta lavagem das mãos, assim como a importância de cumprir as medidas previstas nos protocolos, como uso obrigatório de máscaras e manter o afastamento mínimo de 1,5m entre pessoas nos ambientes de convivência compartilhada;

XXXIII -fica proibido o uso de bebedouros nas áreas comuns;

XXXIV -fica proibido o consumo e compartilhamento de alimentos e bebidas nas salas de aula;

XXXV -devem ser privilegiadas metodologias de ensino por meio eletrônico, eliminando ou reduzindo a necessidade dos alunos levarem qualquer material para as salas de aula;

XXXVI -não deverá haver movimentação dos alunos para outras salas ou espaços durante o período da aula;

XXXVII -fica proibido o compartilhamento dos equipamentos utilizados no estande de tiro, a exemplo de óculos, abafadores, arma e carregadores e todos os objetos de prática devem ser higienizados com álcool a 70% ou outro sanitizante autorizado a cada uso, não podendo ser usado por mais de um aluno sem a higienização;

XXXVIII -os veículos de escolta armada, inclusive volante, câmbio, freio de mão, maçaneta, cintos de segurança, deverão ser higienizados com álcool a 70% ou outro sanitizante autorizado antes e após a utilização por cada guarnição, sendo o uso de máscaras também obrigatório no interior destes veículos;

XXXIX -recomenda-se que o uso de elevadores seja destinado para pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, sempre respeitando o limite de 30% da capacidade máxima;

XL -os elevadores, principalmente os painéis de botões, deverão ser constantemente higienizados e conter dispensers de álcool 70% em seu interior e ao lado das portas de acesso;

XLI -no caso dos alunos realizarem refeições nos estabelecimentos de ensino, deverá ser respeitado um distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas nos momentos em que não estiverem usando máscaras, as mesas deverão ter um afastamento mínimo de 2m e não poderão ser utilizados fornos convencionais ou de micro-ondas para aquecer as refeições;

XLII -caso haja fornecimento de refeições, as mesmas devem vir em embalagens individuais e fechadas;

XLIII -recomenda-se a utilização de talheres descartáveis e caso sejam utilizados talheres de uso permanente, os mesmos devem ser higienizados individualmente e de forma rigorosa;

XLIV -pratos, copos, bandejas, quando de uso permanente, devem ter a higienização intensificada, não podendo ser disponibilizado para acesso direto pelos alunos;

XLV -espaços destinados à recreação e lazer, como parques, sala de jogos e similares devem permanecer fechados.

#### Alterações de Protocolos

Art. 3º Ficam alterados os artigos 2º e 4º do Decreto nº 32.589, de 18 de julho de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º.....

II - o horário de funcionamento será de segunda-feira a domingo, das 12h às 20h;

Art. 4º.....

III - a capacidade máxima de ocupação será de 100 pessoas por culto ou de 30% da capacidade máxima do salão de celebração, o que for maior;” (NR)

Art. 4º Ficam alterados os artigos 2º e 5º do Decreto nº 32.656, de 05 de agosto de

2020, de 12 de agosto de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º....."

II - as academias poderão funcionar de segunda-feira a domingo, sem restrição de horário e aquelas localizadas em Shopping Centers e Centros Comerciais, caso haja concordância da administração dos empreendimentos e sejam mantidos corredores de acesso independentes, também poderão funcionar nos mesmos dias e sem restrição de horário;

....." (NR)

Art. 5º....."

XI - recomenda-se que os restaurantes com serviço de buffet disponibilizem funcionários, utilizando os EPIs adequados, como máscara e face shield, avental e touca, para servir os clientes;

LIV - a execução de música ao vivo fica permitida com formação instrumental e vocal de até 2 integrantes, a exemplo de voz e violão, voz e teclado, violão e percussão ou formação similar, com intensidade máxima do som de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 5.354/1998, que também deverá ser observada em relação à execução de música ambiente, proibidas quaisquer atividades interativas que possam resultar em contato ou aproximação dos artistas ou da equipe de produção com os frequentadores, assim como quaisquer ações que gerem contato ou proximidade entre os clientes, a exemplo de dança e aproximações ao palco ou local da apresentação;

LVI - nos restaurantes com autosserviço realizado pelos clientes deve haver um funcionário, utilizando os EPIs adequados, como máscara, face shield e toucas descartáveis, no início da mesa ou dos expositores com alimentos, para orientar e higienizar as mãos dos clientes com álcool 70%;

LVII - o fluxo dos clientes durante o autosserviço tem que ser único em direção ao final da área de exposição dos alimentos, não sendo permitido o deslocamento no sentido contrário;

LVIII - nos restaurantes com autosserviço é obrigatório o uso de luvas descartáveis pelos clientes, que deverão ser calçadas após a higienização das mãos com álcool 70% e retiradas e descartadas, em lixeiras específicas de acionamento por pedal, após a conclusão do serviço ou da pesagem dos pratos;

LIX - durante o autosserviço, além das luvas descartáveis, os clientes devem, obrigatoriamente, usar máscaras e manter o distanciamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas;

LX - devem ser afixadas, próximas aos locais de autosserviço, as medidas de prevenção obrigatórias previstas nesse protocolo para esse tipo de atendimento, sendo responsabilidade do restaurante garantir a estrita observância destas medidas." (NR)

#### Disposições Finais

Art. 5º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia 07 de setembro do presente ano.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de setembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
PREFEITO

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS**  
CARREIRA  
CHEFE DA CASA CIVIL

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

**PAULO GANEM SOUTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

**BRUNO OITAVEN BARRAL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**LEONARDO SILVA PRATES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

**JOÃO RESCH LEAL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA

**FÁBIO RIOS MOTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE

**JULIANA GUIMARÃES PORTELA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, EM EXERCÍCIO

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE

**JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO

**PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER

**LUCIANO RICARDO GOMES SANDES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, EM EXERCÍCIO

**JOSÉ PACHECO MAIA FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

**OILDA REJANE SILVA FERREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO

**ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO



**SALVADOR**  
PREFEITURA  
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO  
**MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável  
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil  
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262  
[www.salvador.ba.gov.br](http://www.salvador.ba.gov.br)

Prefeito de Salvador  
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito  
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia  
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Editoração  
Andrey Das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: [www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br](http://www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br) ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: [www.disquesalvador.ba.gov.br](http://www.disquesalvador.ba.gov.br) ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) ou solicite através do e-mail: [diario.official@salvador.ba.gov.br](mailto:diario.official@salvador.ba.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.